



TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E A EMPRESA LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - CMJM**, inscrita no CNPJ sob nº 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Fernando Linhares Pereira** portador do CPF nº 065.372.246-08, Identidade nº MG - 13619578, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, CNPJ Nº 10.599.583/0001-72, com sede na Rua Virginópolis, nº 87, Bairro Santa Rita, Governador Valadares – MG, CEP 35.040-540, neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o nº. 76.002/O-9, portador da Cédula de Identidade nº. MG – 12.129.740 - SSP/MG, inscrito no CPF nº 046.352.286-90, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 186, Bairro Santa Rita, Governador Valadares - MG, CEP 35.040-090, denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente de Procedimento Administrativo nº 62/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, com fundamento no art. 74, inc. III, “c”, § 3º e no art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto deste termo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, consistentes na prestação de apoio técnico qualificado aos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade, por meio de análise, orientação, elaboração de pareceres e solução de questões incomuns, específicas ou de alta complexidade, relacionadas às áreas de execução orçamentária, financeira, contábil e



patrimonial, incluindo acompanhamento de processos, interpretação de legislação aplicável, emissão de relatórios técnicos, assistência em procedimentos administrativos e suporte no atendimento às exigências de órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados por profissionais especializados. As atividades serão realizadas tanto presencialmente quanto remotamente, conforme a demanda da Câmara Municipal e devem compreender:

- a) Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins; Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; Acompanhamento do cumprimento das legislações aplicadas ao setor público/normas de contabilidade pública, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- b) Acompanhamento das obrigações da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 14.133/2021;
- c) Acompanhamento e execução da Prestação de Contas para o TCEMG e STN por meio de sistemas; Acompanhamento em elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades;
- d) Auxílio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e do STN, nas Portarias da STN;
- e) Auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;
- f) Auxílio em pareceres contábeis referentes a reequilíbrio e deflação de contratos e outros;



- g) Auxílio na geração de REINF, DCTF web e outros;
- h) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros;
- i) Orientação aos procedimentos patrimoniais;
- j) Assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, relacionados a situações incomuns, atípicas, e de alta complexidade;
- k) Assessoria na implantação e utilização do SIAFIC.
- l) Orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, da apropriação da receita, das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais; Orientação nas transmissões dos arquivos eletrônicos como SICOM, E-SOCIAL, SIAFIC no atendimento aos requisitos de prestação de contas ao TCE/MG e à STN - Secretaria do Tesouro Nacional, entre outros órgãos;
- m) Orientação na apuração, arrecadação de receitas, baixa de empenhos, conferência de extratos e conciliações bancárias mensais;
- n) Elaboração de defesa referente a auditorias e/ou fiscalizações “in loco” realizadas pelo TCE-MG ou outros Órgãos de Controle Externo na execução orçamentária de exercícios anteriores com impactos no exercício atual;
- o) Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG;
- p) Assessoria na elaboração e lançamentos contábeis da folha de pagamentos e execução dos atos correlatos à recursos humanos;
- q) Assessorar a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas em eventual recebimento de Prestação de Contas Municipal e no projeto de Lei da LDO, PPA e LOA;
- r) Emissão de pareceres;

- s) Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, onde a CONTRATADA deverá realizar no mínimo **02 (duas) visitas mensais in loco**, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por dia, não se eximindo de visitas extras sempre que houver necessidade e para tanto for convocada.
- 4.2. A CONTRATADA disponibilizará na prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados, registrados no CRC-MG, OAB-MG e CREA-MG, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custos com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a CONTRATANTE de qualquer despesa adicional.
- 4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar consultoria permanente, via telefone, e-mail e/ou presencial, atendendo representantes da CONTRATANTE na sua sede, sempre que se fizer necessário.
- 4.4. A CONTRATANTE poderá solicitar via telefone, e-mail ou outro meio online disponibilizado, parecer escrito sobre qualquer matéria relacionada ao objeto do contrato.
- 4.5. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação ativos, como telefone móvel e fixo, e-mail, para atender e prestar as informações quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 10.870,00 (dez mil, oitocentos e setenta reais)**, sendo o valor global da presente contratação, pelo período de doze meses, de **R\$ 130.440,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta reais)**.
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias da entrega da nota fiscal/fatura e da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, através de boleto, que deve ser apresentado juntamente a Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3. A nota fiscal/fatura sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela Contratada em nome da Câmara Municipal de João Monlevade, em inteira conformidade com as



exigências legais e deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

5.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo previsto para pagamento será contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer obrigação pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado.

5.6. Uma vez paga a importância devida, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE, plena, geral e irretroatável quitação dos valores discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.8. O preço ajustado compreende todos os encargos e despesas com mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

5.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contados da data de início de vigência deste contrato.

6.2. Após o interregno de um ano do prazo de início de vigência do contrato, os preços registrados e o contrato deles decorrentes, poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no artigo 135, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do objeto ora contratado será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.2. A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

7.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

7.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01008001.0112301012.018 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS 339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, Ficha 71.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) A completa execução dos serviços, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas condições e especificações constantes do termo de referência que faz parte deste contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente.
- b) Comunicar, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para a execução dos serviços, que possam prejudicar a execução dos trabalhos, para que as mesmas possam ser sanadas pela CONTRATANTE;
- c) Manter todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas a CONTRATANTE;
- g) Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- h) Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, relativos ao objeto contratado, ou quaisquer outras informações da CMJM a que tiver acesso, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste



Termo de Referência e no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21;

l) Os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

m) Justificar, por escrito, à CONTRATANTE as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Instrumento, ou de fato ou condição que possa impedir ou atrasar a execução deste.

9.1.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

9.1.1.2. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver interesse e prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.1.3. A subcontratação total e parcial dos serviços deste contrato, sem anuência da CONTRATANTE.

9.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma e prazo estabelecidos no contrato;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Fornecer os dados necessários para a execução dos serviços, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos mesmos;
- d) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Colocar à disposição da Contratada, equipamentos quando necessário, espaço e local adequado para a prestação de serviços nos dias das visitas;
- g) Comunicação imediata à Contratada dos procedimentos ou métodos de execução dos serviços que venham a ser considerados inadequados ou prejudiciais, demonstrado por técnicos da Câmara em detrimento da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada quando:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

11.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela



CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA, apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula;

11.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a CONTRATANTE, através de servidor formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução;

13.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto neste instrumento e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto ora contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

13.3. A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

13.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13.5. Atuará no presente processo como Fiscal de Contrato a Sra. Daniela Alves Messias Brito, servidora ocupante do cargo de Assessora Contábil.



13.6. Atuará no presente processo como Gestor de Contrato a Sra. Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisora de Compras e Contratos.

13.7. A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o estabelecido neste instrumento e no termo de referência.

13.8. As situações que demandarem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal da Contratação serão comunicadas em tempo hábil aos seus superiores, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes se obrigam a observar e a cumprir, integralmente, no que lhes couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD, garantindo a proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.



15.2. A Contratada, sempre que tratar dados pessoais por conta e ordem da Contratante, obriga-se a observar as instruções fornecidas por esta última e a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD.

15.3. A CONTRATADA se compromete a manter confidencialidade em relação a quaisquer dados pessoais ou informações sensíveis acessadas no desempenho dos serviços contratados, devendo garantir que todos os seus empregados, prepostos, subcontratados e demais agentes envolvidos no tratamento estejam cientes de suas obrigações legais e contratuais.

15.4. Para fins de cumprimento do disposto no art. 41 da LGPD, a CONTRATADA declara que seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é o Sr. Silvan Pelágio Domingues, e-mail: juridico@joaomonlevade.mg.leg.br, telefone: (31)985550707.

15.5. A Contratada obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração nos dados do Encarregado ou eventual incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

15.6. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na LGPD, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**Câmara Municipal de
João Monlevade**

Câmara forte, cidade forte!

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 01 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Fernando Linhares Pereira
CONTRATANTE

LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
Leandro de Oliveira Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____